

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso de contumácia n.º 139/2005 — AP.** — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/02.3TBFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Rafael Batista Anaya, filho de Vitor Hugo da Silva Anaya e de Laura dos Santos Baptista Anaya, natural de Coruche (Coruche), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894070, com domicílio na Rua da Fonte da Bucha, 12, 1.º, esquerdo, 3240-353 Avelar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1997; dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticados em 18 de Fevereiro de 1998, e dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998; por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 140/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 794/03.1TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Sousa Viúla Neves, filha de José Vieira Viúla e de Hermínia de Sousa Menor, natural do Funchal, (Santa Luzia) (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Janeiro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10091892, com domicílio no Bairro da Penha de França, 15, Imaculado Coração de Maria, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 141/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 283/03.4PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Andrade de Sá, filho de Manuel João de Sá e de Clara Rosa de Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8265723, com domicílio no Sítio da Seara Velha, Curral das Freiras, 9000-421 Curral das Freiras, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 26.º, 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 142/2005 — AP.** — A Dr.ª Celina Nóbrega, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 74/96.7TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Freitas Fernandes, filho de Ilídio Freitas Fernandes e de Judite Freitas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9564499, com domicílio na Rua do Brasil, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Nazaré, Funchal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, como reincidente; por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Celina Nóbrega*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

**Aviso de contumácia n.º 143/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Pott, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 341/03.5TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Fernando Luís, filho de José Fernandes Luís e de Maria Soares dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido a 23 de Fevereiro de 1954, natural de Santo António, titular do bilhete de identidade n.º 5236100, com domicílio na Rua do Benfornoso, 218, 2.º, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro; por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Pott*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 144/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 698/04.0TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Gonçalves Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Carmina Pires Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13817614, com domicílio na Rua do Arco, 32, 2.º, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.